



BHTRANS

1646 07	
04	18

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES DO TIPO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A TICKET SERVIÇOS S/A**

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TICKET SERVIÇOS S/A, estabelecida na Alameda Tocantins, n.º 125, 20º ao 23º andares, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.866.934/0001-74, neste ato representada por seu Gerente de Licitações e Contratos, Sr. Ricardo Barbosa Ferreira Dias, portador do CPF n.º 112.048.388-36 e da CI n.º 18.315.151-3 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram este Contrato Administrativo com a finalidade de regulamentar o fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 111/07, Pregão Presencial n.º 02/2007 e na proposta comercial da CONTRATADA, os quais se integram a este Contrato, independentemente de transcrição.

1.2 - A prestação dos serviços será supervisionada pela GEAPE - Gerência de Administração de Pessoal da CONTRATANTE, a quem se reportará a CONTRATADA para informações e resolução de problemas relacionados com a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1 - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação.

**2.2 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.2.1 - Os vales deverão ser fornecidos em blocos de 22 (vinte e duas) unidades, 25 (vinte e cinco) unidades, 26 (vinte e seis) unidades e 50 (cinquenta) unidades, com capa e contracapa, acabamento tipo carnê contendo o nome da CONTRATANTE e também, através de crédito eletrônico em cartões magnéticos.

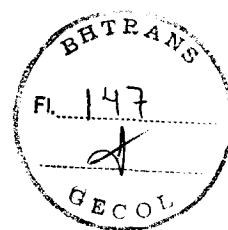
2.2.1.1 - O número de unidades de cada bloco ou dos créditos eletrônicos poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE.

2.2.2 - Os valores de face dos vales e as quantidades estimadas para consumo mensal são:

2.2.2.1 - Para tipo Vale Refeição (carnês);

CONSUMO MENSAL DE VALE REFEIÇÃO			
Valor Facial	Blocagem	Quantidades Blocos	Valor Total
R\$ 1,85	22 folhas	615	R\$ 25.030,50
R\$ 4,05	22 folhas	615	R\$ 54.796,50





BHTRANS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES DO TIPO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A TICKET SERVIÇOS S/A**

R\$ 4,05	26 folhas	100	R\$ 10.530,00
R\$ 4,64	50 folhas	50	R\$ 11.600,00
R\$ 4,75	25 folhas	35	R\$ 4.156,25
R\$ 5,35	26 folhas	10	R\$ 1.391,00
R\$ 5,53	26 folhas	315	R\$ 45.290,70
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 152.794,95</b>

2.2.2.2 – Para tipo Vale Alimentação (Cartão magnético);

<b>CONSUMO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO</b>				
<b>Valor Facial</b>	<b>Quant. Vales</b>	<b>Valor da Carga</b>	<b>Quant. Cartões</b>	<b>Valor Total</b>
R\$ 5,53	26	R\$ 143,78	315	R\$ 45.290,70
R\$ 5,53	52	R\$ 287,56	788	R\$ 226.597,28
R\$ 4,75	875	R\$ 4.156,25	1	R\$ 4.156,25
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 276.044,23</b>

2.2.3 – Nos valores de face dos vales está incluída a previsão de reajuste de 3,3 % (três vírgula três por cento), face Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

2.2.4 – Os valores faciais indicados nos subitens 2.2.2.1 e 2.2.2.2 poderão ser alterados pela CONTRATANTE.

2.2.5 – As quantidades estipuladas poderão sofrer alterações bem como remanejamento de um tipo para outro, mediante comunicação da CONTRATANTE, observando-se neste caso o total do Contrato.

2.2.6 – Os vales do tipo Refeição poderão ser substituídos por cartões magnéticos, mediante acordo entre as partes, desde que haja rede credenciada suficiente para atendimento na Região Metropolitana de Belo Horizonte e a substituição não implique em nenhum ônus adicional a CONTRATANTE ou aos usuários dos vales/cartões.

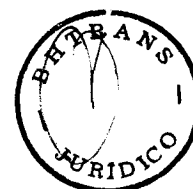
2.2.7 – O objeto contratado compreende, ainda:

- Personalização dos vales e dos cartões magnéticos de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- Transporte dos vales, de forma apropriada e segura, até a sede ou entrega fracionada nas Unidades da CONTRATANTE;
- Empacotamento dos blocos por Unidades/Centro de Custo e Quantidades.

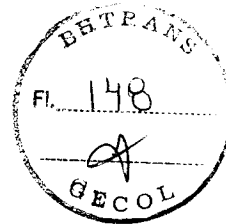
**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA**

3.1 – A CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, com antecedência de até 06 (seis) dias, o fornecimento dos vales mediante a remessa dos dados explicitados a seguir, pela Internet ou em disquete:

- Nome da Empresa;
- N.º do Centro de Custo;
- Nome do Centro de Custo;
- Mês de Referência;



*m*



BHTRANS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES DO TIPO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A TICKET SERVIÇOS S/A**

- e) Matrícula do Empregado;
- f) Nome do Empregado;
- g) Quantidades de Vales por empregado, detalhando tipo de vale (refeição/alimentação) e o valor facial.

3.1.1 – Os dados serão separados por tipo de vale e valor.

3.2 – O controle de numeração e demais detalhes de segurança dos vales serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 – As entregas deverão ser feitas diretamente a GEAPE – Gerência de Administração de Pessoal, na sede da CONTRATANTE e/ou nos locais determinados pela mesma.

3.3.1 – A entrega dos carnês/cartões deverá ser feita na forma abaixo:

- a) A CONTRATADA entregará os carnês/cartões, separados em pacotes, por Centro de Custo, acompanhado do documento Protocolo de Distribuição de Vales, com todos os seus campos preenchidos, que conterà, obrigatoriamente, os mesmos dados fornecidos pela CONTRATANTE, indicados no item 3.1, acrescido do campo destinado a assinatura dos empregados;
- b) O horário definido para entrega é de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h, de segunda-feira a sexta-feira;
- c) O prazo máximo para entrega dos vales é de até 6 (seis) dias corridos contados do recebimento dos respectivos pedidos, acompanhados das Notas Fiscais correspondentes;
- d) Os créditos eletrônicos deverão ser efetivados em datas pré-determinadas pela GEAPE – Gerência de Administração de Pessoal, que deverá concretizar o pedido com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

3.4 – Considerar-se-á cumprido o pedido quando entregue e aceito o lote solicitado, não admitindo-se entregas parciais de um mesmo pedido.

3.5 – Os vales não utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos a CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias após expirado a data de validade neles registrados, e a sua substituição deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

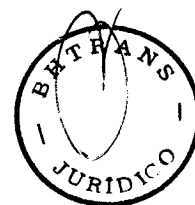
**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

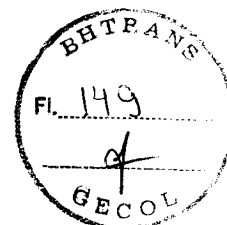
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1 – Executar o fornecimento com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo às especificações técnicas, às normas executivas dos órgãos regulamentadores aplicáveis e outras, porventura fornecidas pela CONTRATANTE.





BHTRANS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES DO TIPO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A TICKET SERVIÇOS S/A**

5.1.2 – Responder pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela GEAPE.

5.1.2.1 – Na hipótese do fornecimento entregue não atender às exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da devolução dos vales recusados.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

5.1.4 – Fornecer os vales refeição e cargas eletrônicas dos vales alimentação nas quantidades e nos valores indicados pela CONTRATANTE em até 6 (seis) e 3 (três) dias corridos, respectivamente, a contar do recebimento do pedido, observando as condições indicadas na Cláusula Terceira.

5.1.5 – Assegurar a pontualidade na entrega dos vales, bem como a segurança e a qualidade em seu acondicionamento até a entrega nos locais indicados pela CONTRATANTE.

5.1.6 – Manter, durante a execução do Contrato, rede de Restaurantes, Supermercados e outros estabelecimentos comerciais credenciados, em número suficiente, que possa atender às finalidades do objeto desta contratação, em conformidade com as determinações e regulamentações do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

5.1.7 – Comunicar à CONTRATANTE as alterações na relação de estabelecimentos credenciados, assegurando aos usuários do sistema de vales refeição ou alimentação um atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integram a sua rede.

5.1.8 – Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados que integram a rede, pelos respectivos valores dos vales utilizados, durante seu período de validade na forma ajustada com os mesmos.

5.1.8.1 – A CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por este reembolso que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.9 – Manter, nos estabelecimentos credenciados e filiados à sua rede, em local visível e de fácil identificação, informação de sua adesão ao sistema do Contrato.

5.1.10 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11 – Arcar com todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços de fornecimento dos vales.

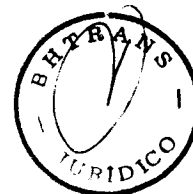
5.1.12 – Comparecer, sempre que convocada, ao escritório da CONTRATANTE para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

5.1.13 – Designar um preposto qualificado, junto à CONTRATANTE, para representá-la, com poderes para resolver questões relacionadas com a presente contratação.

5.1.14 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

5.1.15 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

*W*





BHTRANS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES DO TIPO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A TICKET SERVIÇOS S/A**

**5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.2.1 – Emitir os pedidos em conformidade com o previsto no item 3.1 deste Instrumento.

5.2.1.1 – Como rotina de procedimento, os pedidos serão encaminhados até o dia 16 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

5.2.2 – Efetuar o pagamento dos vales fornecidos e da Taxa de Administração contratada, de acordo com o estabelecido nas Cláusula Sexta e Sétima deste Contrato.

5.2.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as alterações dos valores facial dos vales com antecedência de 06 (seis) dias, possibilitando o cumprimento das suas obrigações nos termos contratuais.

5.2.4 – Julgar se as causas do atraso na prestação dos serviços contratados, apresentadas pela CONTRATADA podem ser enquadradas como “Motivos de caso fortuito ou de força maior”.

5.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1 – O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 5.192.384,70 (cinco milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), estabelecido com base no produto das quantidades de vales indicadas na Cláusula Segunda, subitem 2.2.2, pelo valor de face respectivo, acrescido da Taxa de Administração de 0,9% (nove décimos por cento) multiplicado por 12 (doze).

6.1.1 – Os valores de face indicados nos subitens 2.2.2.1 e 2.2.2.2 poderão ser alterados pela CONTRATANTE.

6.2 – Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou outra prevista, pertinente ao pessoal contratado para a execução do serviço avençado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO**

7.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias à GEAPE – Gerência de Administração de Pessoal, que após os necessários registros a encaminhará à área responsável pelos trâmites autorizativos e consequente pagamento.

7.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84  
Inscrição Municipal: Isenta  
Endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900 – Buritis – 30.455-902 – Belo Horizonte/MG





**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES DO TIPO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A TICKET SERVIÇOS S/A**

7.1.3 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- b) N.º de vales, por tipo;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Taxa de Administração;
- f) Indicação do banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

7.1.4 – A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal o relatório analítico do produto fornecido.

## 7.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a título de remuneração pelo fornecimento de vales, os valores a seguir indicados:

7.2.1.1 – O valor obtido pelo produto da quantidade de vales fornecidos e aceitos pelos seus respectivos valores de face (unitários), previstos nos subitens 2.2.2.1 e 2.2.2.2 c/c o 6.1.1: R\$ 428.839,18 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).

7.2.1.2 – A taxa de administração será resultante do percentual de 0,9% (nove décimos por cento) incidente sobre o valor do produto indicado no subitem 7.2.1.1.

7.2.2 – O pagamento será feito de acordo com os faturamentos e Notas Fiscais devidamente analisadas e aprovadas pela GEAPE – Gerência de Administração de Pessoal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao do fornecimento de vales.

7.2.3 – Na hipótese da CONTRATADA não apresentar a Nota Fiscal, ou apresentá-la incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias quantos forem os de atraso para sua apresentação na forma correta, não cabendo, por isso, qualquer acréscimo.

7.2.4 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 – O percentual relativo à Taxa de Administração proposta pela CONTRATADA será fixo e irrevogável, durante toda a vigência do Contrato e seus aditamentos.

8.1.1 – Na Taxa de Administração deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e fretes. A Taxa de Administração constituirá a única remuneração pelo fornecimento de vales, ressalvado-se o ressarcimento relativo ao valor dos vales fornecidos.

8.2 – O valor facial dos vales poderá ser revisto e alterado por determinação de Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devidamente homologado pelo órgão competente, ou em decorrência de outros critérios administrativos definidos pela CONTRATADA.





BHTRANS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES DO TIPO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E A TICKET SERVIÇOS S/A**

**CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO E RESCISÃO**

9.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido aditado.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes deste Contrato, poderão ser aplicados à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 1% (um por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.

b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

10.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontada dos créditos da CONTRATADA, se houver.

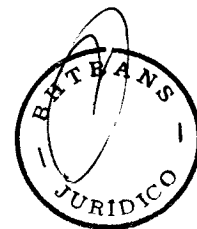
10.2.3.1 – Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em partes, pelo fornecimento do objeto em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.





BHTRANS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES DO TIPO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A TICKET SERVIÇOS S/A**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

11.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR”.

11.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

11.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência.

11.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

12.1 – A CONTRATADA deverá comprovar a prestação da garantia de contratação, no ato da assinatura do Contrato. O descumprimento do prazo estabelecido implicará em multa conforme previsto na Cláusula Décima.

12.1.1 – A garantia prestada deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado para a contratação, indicado na Cláusula Sexta.

12.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado para fins de pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer o reforço da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE.

12.3 – A garantia de contratação deverá conter cláusula de validade pelo prazo de vigência do Contrato.

12.4 – A garantia exigida poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

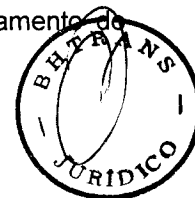
12.5 – Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s), se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

12.8 – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá se valer, a seu critério, das garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela CONTRATADA, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato ou promover a cobrança judicial.

12.9 – A garantia de contratação será devolvida à empresa CONTRATADA no encerramento do Contrato.







BHTRANS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES DO TIPO REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A TICKET SERVIÇOS S/A**

12.10 – Rescindindo o Contrato por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor da CONTRATANTE, a garantia prestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

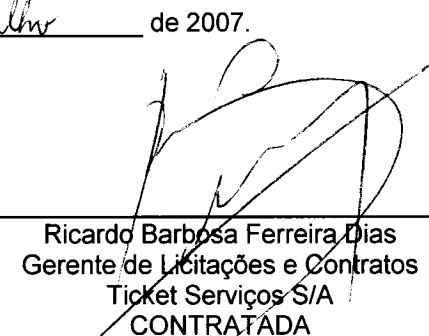
As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no Centro de Custo 06130 e Conta Contábil 101021100006 do orçamento da CONTRATANTE.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

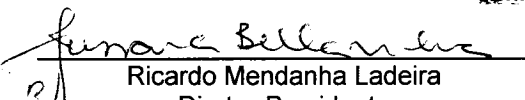
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Barbosa Ferreira Dias  
Gerente de Licitações e Contratos  
Ticket Serviços S/A  
CONTRATADA

  
Reinaldo Meigaço Marques  
Membro do Conselho de Administração  
BHTRANS

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Mendanha Ladeira  
Diretor-Presidente  
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:


2.  \_\_\_\_\_

Nome: Nanci Heidrich  
CPF: 125.577.718-48

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA



  
Leonardo Vilhena Viana  
ASSESSOR JURÍDICO  
BHTRANS



OBJETO: Aquisição de rufos, chapins, brocas e vedacalha, conforme descrição constante no Anexo I.  
LOCAL: Hospital Odilon Behrens  
DATA: 17/08/2007  
HORA: 14:00

Os editais estão disponíveis gratuitamente no site: [www.pbh.gov.br/hob](http://www.pbh.gov.br/hob) ou poderão ser adquiridos no endereço abaixo mediante o pagamento de R\$3,00 (três reais) depositados em favor do Hospital Odilon Behrens - c/c 32.838-3 Ag. 3478-9 Banco Bradesco. Outras informações: Av. José Bonifácio, s/nº - Bairro São Cristóvão, fone: (31) 3277-6178.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2007

Edmundo S. C. Franco  
Pregoeiro

### ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2006

Processo: 04-53/2006

Objeto: Aquisição de máquina de costura industrial, conforme descrição contida no Anexo I.

Início da recepção de propostas em 07/08/07.  
Abertura das propostas dia 20/08/07, às 08:30hs.

Abertura da sessão de lances dia 20/08/07, a partir das 09:00hs.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET.

Para participar da sessão de abertura do pregão eletrônico os interessados deverão cadastrar-se junto às agências do Banco do Brasil S/A, gratuitamente, para obtenção da senha de acesso.

Para obter informações sobre o sistema "Pregão Eletrônico" poderá ser acessado o site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção **Governo**, ou diretamente em [www.governo-e.com.br](http://www.governo-e.com.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Prazo para disputa será de 05 (cinco) minutos, acrescido de até 30 (trinta) minutos, fixados aleatoriamente pelo sistema.

O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o encerramento iminente do pregão.

Para obter informações sobre o cadastro no SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - Belo Horizonte/MG) poderá ser acessado o site [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) ou ligar no telefone (031) 3277-4677.

O edital está disponível no site [www.pbh.gov.br/hob](http://www.pbh.gov.br/hob), ou poderá ser adquirida cópia impressa no endereço abaixo, pelo valor de R\$3,00 (três reais). O interessado em adquirir a cópia impressa deverá fazer depósito do valor correspondente no Banco Bradesco, Agência 3478-9, conta corrente 32.838-3, a favor do Hospital Odilon Behrens. O edital será entregue mediante apresentação do original do recibo do depósito bancário.

Qualquer informação ou orientação adicional poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, à Avenida José Bonifácio, s/nº - Bairro São Cristóvão, fone: (31) 3277-6178.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2007

Edmundo S. C. Franco  
Pregoeiro

### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

#### HOMOLOGAÇÕES

#### LICITAÇÃO SMURBE- 080/07-DAFFZ-21

HOMOLOGO a Licitação SMURBE- 080/07-DAFFZ-21, para que produza seus efeitos jurídicos e adjudico o fornecimento do material licitado à empresa FRANCISCO ANACLETO COTA - ME.

#### LICITAÇÃO SMURBE- 076/07-DAFFZ-22

HOMOLOGO a Licitação SMURBE- 076/07-DAFFZ-22, para que produza seus efeitos jurídicos e

adjudico o fornecimento dos equipamentos licitados às seguintes empresas:

- CASA DO EPI LTDA.: itens 1 e 3;
- FRANCISCO ANACLETO COTA - ME: item 2.

#### LICITAÇÃO SMURBE- 075/07-DAFFZ-23

HOMOLOGO a Licitação SMURBE- 075/07-DAFFZ-23, para que produza seus efeitos jurídicos e adjudico o fornecimento de mobiliário e complementos licitados às seguintes empresas:

- JMM SANTOS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. - itens 04, 05, 06, 11, 12, 13 e 15;
- RAFINE MÓVEIS LTDA. - itens 01, 02, 03, 07, 10, 14, 16 e 17;
- DIGITRONIC - MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - item 09;
- COMERCIAL MAKARIOS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA. - item 08.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2007

Murilo de Campos Valadares  
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

#### URBEL

#### CONCURSO URBEL 001/2005 CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato reclassificado abaixo relacionado para comparecer à Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL, Av. Contorno, 6.664 - 1º andar Supervisão de Recursos Humanos para, nos termos do edital do concurso no qual foi aprovado, apresentar a documentação exigida para contratação imediata.

ANALISTA TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL - PROJETOS E PLANEJAMENTO  
22º João Bosco Gariglio

Belo Horizonte, 20 de julho de 2007

Cláudius Vinícius Leite Pereira  
Diretor-Presidente

#### CONCURSO URBEL 001/2005 CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer à Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL, Av. Contorno, 6.664 - 1º andar Supervisão de Recursos Humanos para, nos termos do edital do concurso no qual foi aprovado, apresentar a documentação exigida para contratação imediata.

ANALISTA TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL - OBRAS E ORÇAMENTO  
32º Sérgio Avelino Pinheiro

Belo Horizonte, 20 de julho de 2007

Cláudius Vinícius Leite Pereira  
Diretor-Presidente

#### PROCESSO SELETIVO 001/2005 COMUNICADO

A Cia. Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL, através do seu Diretor-Presidente, torna público que a candidata abaixo citada foi considerada desistente.

Candidata Desistente:

21ª Juliana Passagli Moravia  
Cargo: Analista Técnico  
Função: Engenheiro Civil/Projetos e Planejamento

Belo Horizonte, 20 de julho de 2007

Cláudius Vinícius Leite Pereira  
Diretor-Presidente

#### DISPONIBILIDADE DE EMPREGADO

Fica autorizada a disponibilidade da empregada da Cia. Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL, Maria do Carmo Oliveira, matrícula 209-X, para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Belo Horizonte, com ônus para a URBEL, a partir de 20/03/2007 até 31/12/2007, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Município, para os efeitos legais.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2007

Cláudius Vinícius Leite Pereira  
Diretor-Presidente

#### BHTRANS

#### AVISO Nº 105/07

Processo: 807 - Linha 5401 - São Luiz/Dom Cabral  
Interessado(a): São Dimas Transportes Ltda  
Assunto: Criação de Sublinha 3

#### DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO:

Propõe a criação de sublinha 03 - Dom Cabral/Retorno no Centro - PC 2 -, nos dias úteis, nos horários de 06:35, 07:08, 11:25, 12:40, 16:18 e 17:38 horas.

Sentido: Dom Cabral / Centro / Dom Cabral  
Itinerário atual da sublinha 01 - PC2 - até Av. Amazonas, R. dos Timbiras, R. São Paulo, Av. Amazonas, R. Conde Pereira Carneiro, R. Padre Pedro Evangelista, R. Dom Joaquim Silvério, Praça da Federação, R. Coração Eucarístico de Jesus, Av. Dom José Gaspar, Av. Trinta e um de Março, R. Cardel Vasconcelos Motta, R. Guatambu, R. Ubirata, R. Ibirapitinga, R. Imbiaca, Trevo Júlia, Av. Trinta e um de Março (PC).

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação por escrito e fundamentada contra o assunto constante do(s) presente(s) aviso(s), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data desta publicação.

#### CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1646/07

Partes: Ticket Serviços S/A e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Fornecimento de vales do tipo refeição e alimentação. Valor: R\$ 5.192.384,70. Vigência: 12 meses, contados a partir de 19 de julho de 2007. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 02/2007, Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1647/07

Partes: Adservis Multiperfil Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Prestação de serviços de portaria, recepção, limpeza, conservação, manutenção e copeiragem, nas diversas unidades da BHTRANS. Valor: R\$ 4.613.900,00. Vigência: 12 meses, contados a partir de 20 de julho de 2007. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 09/2007, Recurso BHTRANS.

Extrato do Vigésimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1540/06

Partes: Espaço Visual Publicidades Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Objeto: Venda pela CONTRATADA de 99 painéis/espacos publicitários no Sistema Mídia Ônibus à CONTRATANTE, sendo 61 no tipo "Bus-Door" e 38 no tipo "Back-Bus". Valor: R\$ 6.250,26. Vigência: 17/07/07 a 31/07/07. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei n.º 5.953/91, Decreto n.º 8.276/95 e Portarias BHTRANS DPR n.º 107/06 e n.º 108/06.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2007

Luiz A. B. Mendes  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações